AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
Gabinete do Diretor-Geral
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco G, 3° andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1990

Ofício nº 009 /2018/DG/ANTT

Brasília, 10 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Darcy José de Souza
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 – Centro
36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Requerimento nº 166/2018.**

Referência: **Processo nº 50501.360464/2018-37**

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 704/2018, de 12 de dezembro de 2018, o qual encaminha o Requerimento nº 166/2018, desta Câmara Municipal, o qual requer informações acerca da concessão da rodovia BR-040, trecho entre Brasília/DF e Juiz de Fora/MG.

2. Sobre o assunto, encaminhamos cópia da Nota Informativa nº 151/2018/GEREG/SUINF, que expressa o posicionamento técnico desta Agência.

3. Desta forma, esta ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Jan-2019-12:14-027357-1/1

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
GEREG

NOTA INFORMATIVA Nº 151/2018/GEREG/SUINF DATA: 26/12/2018

Processo: 50501.360464/2018-37

Interessado: ASPAR

Assunto: Encaminhamento de requerimento nº 166/2018 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, que "Solicita que apresente justificativa para permissão da arrecadação da tarifa básica de pedágio pela empresa controladora da BR-040, trecho Brasília-DF/Juiz de Fora-MG.

1. Trata-se de resposta ao Despacho nº 640/2018/ASPAR/GAB, que encaminhou o REQUERIMENTO Nº 166/2018, anexo ao OFÍCIO Nº 704/2018, de 12/12/2018, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, requerendo informações que justifiquem a permissão da arrecadação da tarifa básica de pedágio após pedido de devolução da concessão, bem como se foi celebrado acordo para disciplinar a transição e as providências que estão sendo tomadas para regularizar a situação da concessão.

2. Informamos, conforme dados já apresentados no requerimento supracitado, que a Concessionária INVEPAR/VIA040 protocolou pedido para relicitação do contrato de concessão, nos termos da Lei 13.448/17.

3. No entanto, a ANTT depende da edição de novo Decreto que regulamenta os termos dessa adesão para conclusão da análise do pedido, conforme previsto no Art. 14 da Lei 13.448/17.

> Art. 13. Com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, o órgão ou a entidade competente

> poderá realizar, observadas as condições fixadas nesta Lei, a relicitação do objeto dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário cujas disposições contratuais não estejam sendo atendidas ou cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas originalmente.
>
> Art. 14. A relicitação de que trata o art. 13 desta Lei ocorrerá por meio de acordo entre as partes, nos termos e prazos definidos em ato do Poder Executivo.

4. Acrescente-se que os trabalhos de operação e atendimento aos usuários não forma interrompidos pela Concessionária, ao longo de todo o trecho concedido.

5. Ademais, cabe destacar que no Processo de número 1014300-37.2018.4.01.3400, juiz da 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, decidiu em 23 de agosto de 2018, decisão reiterada em 08/10/2018, nos seguintes termos

> À vista do exposto, determino à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que mantenha as bases contratuais sem a redução prevista na Deliberação 523, por meio do restabelecimento da tarifa de pedágio no valor de R$ 5,30, conforme determinado na decisão que concedeu a medida cautelar (fls. 826/829, datada de 23/08/2018), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da parte autora, a qual é arbitrada neste valor tomando-se como parâmetro a pretensão econômica pretendida. O pagamento da multa diária aqui estipulada iniciar-se-á imediatamente após o término do prazo acima referido e perdurará até o devido cumprimento da determinação.